



MINISTÉRIO
DA GESTÃO
E DA
INOVAÇÃO
EM
SERVIÇOS
PÚBLICOS
Gabinete da
Ministra
*Assessoria
Especial de
Cooperação
Federativa em
Gestão e
Governo
Digital
Secretaria de
Gestão
Diretoria de
Inovação
Governamental*

ACORDO DE ADESÃO MGI/ENAP Nº 3/2025

O Município de Recife, com sede no Cais do Apolo, 925 - CEP 50030-230 - Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.565.000/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS, diplomado pelo Presidente da 149ª Junta Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 16 de dezembro de 2024, tomou posse em 01 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 114.009-4, **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 19973.002493/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da Portaria Conjunta MGI/Enap nº 111, de 28 de novembro de 2024 e da Portaria Conjunta MGI/Enap nº 9, de 10 de fevereiro de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é a execução do Programa Nacional de Gestão e Inovação no Recife com o objetivo de promover a melhoria da gestão pública, potencializar a cooperação federativa, por meio da implementação de soluções de gestão, governo digital e inovação governamental.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir plano de trabalho, previsto no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 111, a ser elaborado no prazo de sessenta dias da assinatura do Acordo de Adesão e executado no prazo de até dois anos, em articulação da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e de órgão designado pelo ente estadual ou municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- f) executar o disposto na Portaria Conjunta MGI/ENAP nº 111 relativo aos objetivos do Programa Nacional de Gestão e Inovação.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

- I - coordenar e monitorar a implementação do PNGI;
- II - gerenciar o catálogo de soluções federativas;
- III - prover gratuitamente as soluções pactuadas com o ente aderente;

- IV - designar responsáveis (titular e suplente) pela implementação de cada acordo de adesão;
- V - fornecer apoio técnico e metodológico ao ente aderente;
- VI - promover a gestão do conhecimento e a divulgação de boas práticas identificadas no âmbito do PNGI; e
- VII - priorizar a disponibilização e o acesso às soluções pactuadas no âmbito do PNGI aos entes aderentes.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I - fornecer apoio técnico e metodológico ao ente aderente, no que concerne às atividades capitaneadas pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap); e
- II - oferecer programas de capacitação e de desenvolvimento de pessoas servidoras públicas para atuação em projetos de inovação e gestão.

3.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ADERENTE

- I - garantir os recursos necessários para a implementação do PNGI;
- II - designar responsáveis (titular e suplente) para a implementação e articulação entre os órgãos municipais envolvidos no PNGI; e
- III - acompanhar e avaliar o progresso das ações pactuadas no âmbito do PNGI.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. **Da cooperação mútua.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
- 4.2. **Dos Recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de pessoas servidoras.
- 4.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.
- 4.4. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.
- 4.5. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:
 - 4.5.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - 4.5.2. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
 - 4.5.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias; e
 - 4.5.4. por rescisão a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- 4.6. **Da vigência.** O presente Acordo de Adesão irá vigor por período indeterminado, até seu encerramento por comum acordo entre os partícipes, denúncia ou rescisão.
- 4.7. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.
- 4.8. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de pessoas servidoras públicas, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- 4.9. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito de Recife



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**, Usuário Externo, em 22/12/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48599922** e o código CRC **C9F377D5**.

Referência: Processo nº 19973.002493/2025-18.

SEI nº 48599922